



# ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

## PROJETO DE LEI N° 15, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a inclusão das temáticas educação financeira e empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Santo Amaro da Imperatriz a inclusão das temáticas sobre "Educação Financeira e Empreendedorismo" nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** As temáticas Educação Financeira e Empreendedorismo tem por objetivo o desenvolvimento de competências financeiras de gestão, administração, planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal, familiar e empresarial.

**Parágrafo único.** As escolas da rede municipal de ensino poderão, em caráter complementar, incluir conteúdo programático de informação e orientação sobre "Educação Financeira e Empreendedorismo".

**Art. 3º** As temáticas têm, ainda, como objetivos específicos:

I - Transmitir ao aluno um conjunto de orientação e esclarecimentos sobre as posturas e atitudes a serem adotadas a ensejar o adequado planejamento e uso dos recursos financeiros pessoais, familiares e no campo empresarial;

II - Desenvolver habilidades individuais para a tomada de decisões apropriada, racional, eficaz e equilibrada na gestão das finanças pessoais, familiares e empresarial;

III - Oportunizar ao aluno o aprendizado de técnicas que o ajudem a fazer o uso equilibrado dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios;

IV - Permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, avaliação e o controle do orçamento pessoal, doméstico e empresarial, por meio dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

V - Desenvolver cultura do investimento e poupança, visando o equilíbrio econômico financeiro focado no presente e no futuro;

VI - Ampliar o *mindset* alinhado aos conceitos da economia e seus modais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**Art. 4º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema educação financeira poderá abordar noções e conceitos de economia monetária, fiscal e de capitais, tais como:

- I - Receitas ativas e passivas;
- II - Aumento e diminuição de receitas;
- III - Planejamento financeiro;
- IV - Aplicações e investimentos.

**Art. 5º** O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema empreendedorismo poderá abordar:

- I - Noções de planejamento e gestão;
- II - Princípios contábeis;
- III - Noções de direito tributário e trabalhista;
- IV - Inovação;
- V - Empreendedorismo digital.

**Art. 6º** As temáticas poderão ser desenvolvidas por meio de debates, pesquisas, palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos atinentes a estes temas.

**Art. 7º** Consideram-se habilitados a ministrar a temática Educação Financeira os professores com conhecimento técnico nesta área.

**Art. 8º** Consideram-se habilitados para ministrar a temática empreendedorismo, os profissionais liberais e autônomos desta área de conhecimento e professores da rede municipal de ensino.

**Art. 9º** Para realização dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas e sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** As escolas poderão promover eventos de educação financeira e de empreendedorismo, em parcerias com a iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidades representativas do empreendedorismo, com vistas ao incentivo do aluno para atuação no campo empresarial.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de abril de 2023.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Vereador

**MARCUS VINICIUS DE ABREU**  
**MARTINS**  
Vereador



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

### EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a assegurar aos alunos integrantes da rede municipal de ensino noções básicas de educação financeira e empreendedorismo.

A implementação dos temas tem como objetivo principal oportunizar aos alunos noções da economia e de conteúdos específicos relativos ao tema, buscando orientar e auxiliar, de modo sustentável, o uso equilibrado e econômico dos recursos de qualquer espécie, no planejamento pessoal, familiar e na gestão de negócios.

Do mesmo modo, diante do atual cenário de crise econômica e o endividamento descontrolado em que se encontram muitas pessoas, mostra-se fundamental que o indivíduo, desde as fases iniciais da sua caminhada estudantil, possa ter acesso a noções de educação financeira, criando cultura de responsabilidade no trato com finanças e demais recursos.

Ainda, no contexto atual que passamos, o tema empreendedorismo visa ampliar o *mindset* dos alunos, destacando que o indivíduo é um agente capaz de transformar a sociedade e contribuir, inclusive por meio da iniciativa privada, para o crescimento econômico do país e consequentemente da sua própria e da qualidade de vida de outras pessoas.

Os temas quando inseridos na rede municipal de educação, fomentam a educação como instrumento que transformam vidas e otimizam a sociedade, criando um ambiente que trará resultado efetivo a médio e longo prazo para uma sociedade mais próspera e desenvolvida.

Discutir esse tema em sala de aula desde o ensino fundamental levará os alunos aos conhecimentos básicos e fundamentais que também poderão ser repassados a seus familiares no âmbito familiar, impactando a sociedade massivamente.

No mais, a educação financeira é muito importante no Brasil, tendo em vista os problemas resultantes da falta dela, tais como alto índice de inadimplência e a falta de gerenciamento dos gastos pessoais, sendo um problema atual. Nessa perspectiva, é necessária uma intervenção do Estado com o fito de mitigar os problemas supracitados.

A Lei n. 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, veja-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Dessa forma, é necessário oportunizar o conhecimento que crie a cultura do planejamento financeiro em situações de curto, médio e longo prazo, tornando-se um hábito o zelo com seu capital.

Na mesma seara, o tema empreendedorismo se faz necessário para criação de um ambiente de negócios, fomentando o desenvolvimento econômico municipal a médio e longo prazo, ampliando o *mindset* das crianças e adolescentes do município.

Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de abril de 2023.

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**  
Vereador

**MARCUS VINICIUS DE ABREU**  
**MARTINS**  
Vereador